



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

11 DE NOVEMBRO 2025

Nº 057

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Leonardo Nadler Lins, Carlos Gil Rodrigues e Ronaldo José Bezerra De Albuquerque Filho**, em sessão realizada no dia 10/11/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 109/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL X SETE DE SETEMBRO	10/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLOS DINIZ	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II e ART. 157 INC. II COMBINADO COM ART. 254-A do CBJD	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTs. 258 INC. II E 254-A, APLICANDO 2 PARTIDAS POR CADA ARTIGO TOTALIZANDO 4 PARTIDAS DE SUSPENSÃO.	

PROCESSO Nº 124/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VERA CRUZ X IPOJUCA	17/10/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 125/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X GUARANY	25/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR R\$ 100,00 POR MINUTOS (14 MINUTOS) E APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, TOTALIZANDO R\$ 700,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 126/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X SPORT	26/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JONATAS MONTENEGRO VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-C do CBJD	VITÓRIA
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 243-C, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 127/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X SANTA CRUZ	26/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GABRIEL PIMENTEL DE ABREU	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 128/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL X NÁUTICO	28/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	RS FUTEBOL CLUB
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 129/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X VITÓRIA	01/11/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MATHEUS CAMARA DE FARIAS	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ CARLOS MENDES CORREA	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC II e 258-B do CBJD	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTs. 258 INC. II E 258-B, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA POR CADA ARTIGO, TOTALIZANDO A PENA DE 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
REGINALDO DA SILVA ALVES	ROUPEIRO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC II e 258-B do CBJD	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTs. 258 INC. II E 258-B, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA POR CADA ARTIGO, TOTALIZANDO A PENA DE 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO.	

PROCESSO Nº 130/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X CARUARU CITY	06/09/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JAIR DE SOUZA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD	CARUARU CITY
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	

PROCESSO Nº 131/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X PETROLINA	01/11/2025	PERNAMBUCANO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EYKI DA LUZ NERES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD	PETROLINA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 132/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X SPORT	01/11/2025	PERNAMBUCANO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SAMUEL NICOLAS PIRES	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-D e 257 do CBJD	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO 243-D PARA O 258-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E ABSOLVEU DO ART. 257.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I e 257 do CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E ABSOLVEU DO ART. 257.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ERBETH KARELE DA SILVA OLIVEIRA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUSTAVO DE MACEDO SILVA AQUINO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I e 257 do CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO DOS DOIS ARTIGOS.	

5º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JHONNATAM ALEX MOURA DE SANTANA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 157 INC. II COMBINADO COM O ART. 254-A INC. II e ART.257 do CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A COMBINADO COM O ART.157, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E ABSOLVEU DO ART. 257.	

6º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SPORT CLUB DO RECIFE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-D do CBJD	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 257, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A PROCURADORIA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.